



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, DE 2019

Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 881/2019, a alteração da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para que seu Art. 42-B passe a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a redação a seguir proposta:

“Art. 42-B. Na cobrança de débitos, cabe ao fornecedor o ônus da prova do contrato e da prestação do serviço.

§1º. É válida a contratação de serviços ou a aquisição de produtos por meio eletrônico desde que assegurada a identificação do consumidor mediante a utilização de instrumentos como biometria, assinatura eletrônica, senha ou código de autenticação emitido por dispositivo pessoal e intransferível, obtidos mediante prévio cadastramento do consumidor junto ao fornecedor.

§2º. A tela sistêmica e o log eletrônico gerado pelo fornecedor são aptos a comprovar a contratação realizada por meio eletrônico.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a proposta desta Medida Provisória é trazer maior segurança jurídica para as atividades empresariais, tornando menos burocrático o processo de constituição de suas relações jurídicas e reduzindo os custos envolvidos em sua atividade, acredita-se de extrema importância a inclusão, na Lei nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, de dispositivo que resguarde a validade jurídica de contratação de serviços ou aquisição de produtos por meio eletrônico, em que sejam utilizados mecanismos de segurança que assegurem a identificação do consumidor.

Referido dispositivo trará maior segurança jurídica para o empresário que opera por meio da internet ou outros meios eletrônicos de contratação, ao deixar claro qual é a prova que deverá ser por ele apresentada ao juízo quando houver discussão judicial relacionada à contratação efetuada nessa modalidade. Na atualidade, o empresário se vê obrigado a apresentar evidências e provas não uniformes em processos judiciais que tratam de contratações eletrônicas,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO VINÍCIUS POIT (NOVO/SP)

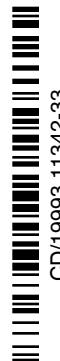
justamente em razão de não haver uma disciplina legal clara do que deve ser considerado pelo juízo nesse tipo de relação.

Esta emenda alinha-se com a proposta elencada no PLS 243/2014, já aprovado no Senado, atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados.

Desta forma, com base em todos os argumentos apresentados, solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de de 2019.

Deputado VINICIUS POIT



CD/19993.11342-33